



Aprovado em Sessão Ordinária
Do dia 12 / 08 / 13

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 055 DE 01 DE Agosto 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLADO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 174 Livro 22 Folha 94 Data 01/08/13
 Horas 16:45
 Czaussa
 FUNCIONARIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que autoriza o Município de Barra do Garças a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Agosto e Setembro do corrente ano, ao **SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS**, visando cobrir gastos com a 30ª Expoleste - Feira de Agronegócios e Entretenimento do Leste Matogrossense.

Como se sabe, trata de evento festivo local de interesse da população municipal, que vem sendo realizado há vários anos continuamente, se incorporando ao calendário turístico, festivo e de eventos municipais.

É de competência de todos os entes federativos investir na cultura e lazer, por força da Constituição Federal, de maneira que este acontecimento é a mais pura manifestação da vontade popular, uma vez que no Parque Eliziário José de Farias são realizados diversos eventos durante o período da feira que conta com a presença de pessoas de diferentes regiões do País, incrementando inclusive o comércio local.

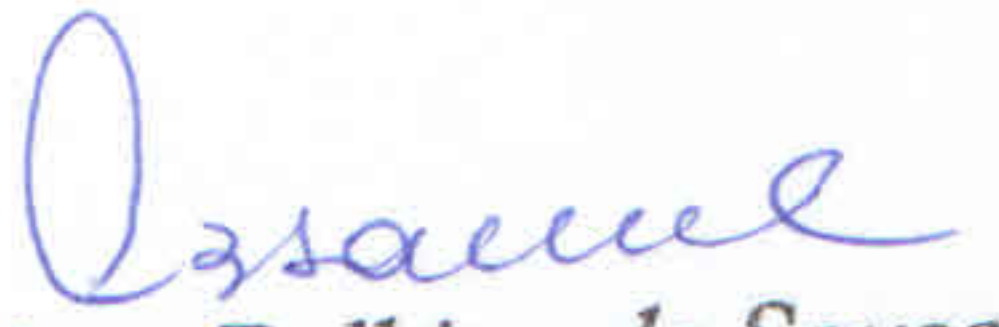
Nessa medida, o repasse vem de encontro ao interesse da municipalidade, a qual tem na realização da 30ª Expoleste uma das mais importantes manifestações culturais e de lazer de nossa cidade.

Isto posto, esperamos a aprovação do referido Projeto por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 01 de agosto de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
01-08-13
16:45



Aprovado em Sessão Ordinária
Do dia 12 / 08 / 13
Ossauza

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 055 DE 01 DE Agosto DE 2013.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº <u>174</u>	Livro <u>22</u>	Folha <u>94</u>	Data <u>01/08/13</u>
Horas <u>16:45</u>			
<u>Ossauza</u>			
FUNCIONÁRIO			

"Autoriza o repasse do valor que menciona e dá outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Agosto e Setembro do corrente ano, ao **SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS**, inscrito no CNPJ nº 03.133.808/0001-35, ora representado pelo seu Presidente Sr. Eduardo Bueno de Queiróz Baroni.

Art. 2º - Os recursos serão repassados em 02 (duas) parcelas e tem por objetivo cobrir gastos com a 30ª Expoleste - Feira de Agronegócios e Entretenimento do Leste Matogrossense.

Art. 3º - Compete ao Sindicato Rural:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, devidamente assinada pelo Presidente do Sindicato, Vice Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretário.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto da avença;
- quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos do Sindicato Rural, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.002.13.392.0016.2062 – Incentivo a Eventos e Movimentos Culturais
339041-Contribuições-266

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 01 de agosto de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Parecer nº: 100/2013

Projeto de Lei nº 055/2013, de 01 de agosto de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza o repasse do valor que menciona e da outras providências”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 055/2013, de 01 de agosto de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza o repasse do valor que menciona e da outras providências”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que tal medida visa cobrir gastos com a 30ª Expoleste que “*Como se sabe, trata-se de evento festivo local de interesse da população municipal que vem sendo realizado há vários anos continuamente, se incorporando ao calendário turístico, festivo e de eventos municipais*”, salientando que por ser uma das mais importantes manifestações culturais e de lazer de nossa cidade o evento é de interesse da municipalidade e fomenta inclusive o comércio local.
03. Já o projeto autoriza o Prefeito a repassar cem mil reais, divididos em duas parcelas iguais, à instituição (arts. 1º e 2º); estabelece competências da entidade e da Prefeitura (arts. 3º e 4º) e a dotação da qual correrão as despesas (art. 5º).
04. Juntou-se ainda, cópia do requerimento enviado à Prefeitura e justificativa, na qual o Sindicato Rural se compromete à, em contrapartida ao repasse, disponibilizar “*a portaria franca no domingo dia 15/9, aniversário da Cidade e o Show de Thiago Brava*”.
05. É o relatório.

II – PARECER

06. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:



07. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

08. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

09. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

10 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

11. - **Da Legalidade:** Recentemente foi efetuada consulta sobre o tema junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Processo nº 46736/2011, Resolução de Consulta, julgamento em 17.05.2011, tendo este manifestado pela possibilidade do repasse desde que preenchidos os requisitos legais, ou seja, interesse público, comprovação de que a atividade está inserida no patrimônio cultural local, com base no calendário oficial do ente, e a especificação das despesas a serem custeadas, bem como a forma da prestação de contas, conforme se transcreve:

“Processo Nº 46736/2011

Decisão Nº 36/2011

Tipo: RESOLUÇÃO DE CONSULTA

Ementa



Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONSULTA. DESPESA. CULTURA, DESPORTO E TURISMO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE PELO PODER PÚBLICO. 1) É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente; 2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 217, inciso II); 3) É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal; e, 4) Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade.”

12. Quanto ao interesse público, esse, nos parece estar implícito, vez que, o evento, de ampla aceitação popular, encontra-se em sua trigésima edição, ademais será oferecida, no dia do aniversário da cidade entrada franca ao local, salientamos ainda que o evento está incerto no Calendário Oficial de eventos do Município (Lei nº 3.219/2011 em anexo).

13. Cumpre nos lembrar que a lei traça obrigações a serem cumpridas pela entidade recebedora dos recursos, bem como as penalidade para o caso de descumprimento do ali disposto.

14. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

“III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

15. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

16. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citada.



17. A questão do valor a ser repassado deve ser analisada por Vossas Excelências, observando critérios de razoabilidade, bem como disposição orçamentária em “pasta” própria.

III- CONCLUSÃO

18. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

19. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 02 de agosto de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.219 DE 27 DE Junho DE 2011.

Projeto de Lei nº 031/2011, de autoria do Vereador Júlio César Gomes dos Santos - PSDB.

“Insere no calendário oficial de eventos de Barra do Garças, as festividades que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserida no Calendário Oficial de Eventos de Barra do Garças a Exposição Agropecuária do Leste Mato-grossense – EXPOLESTE, de 14 a 18 de setembro.

Art. 2º - Fica também inserida no referido Calendário, o Carnaval de Rua de Barra do Garças.

Parágrafo Único – O Carnaval de Rua de Barra do Garças, ocorrerá no mesmo período das festividades carnavalescas oficiais, em datas fixadas de acordo com a disponibilidade do próprio calendário, após análise da Secretaria Municipal de Cultura, que fica também autorizada a promover ações, atividades, organização e divulgação dos eventos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de Junho de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 12/08/13
Ossause


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 055/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de 03 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 12/08/13
[Signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 055/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de
08 de 2013.

[Signature]
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

[Signature]
Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

[Signature]
Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 55/13 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA-2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO-	PSD	x		
JÓÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD			
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIRA	PMDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão Ordinária

Do dia 22/08/13

Cassius